



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC
Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o registro das Organizações da Sociedade Civil – OSC's que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, a educação profissional e a inscrição dos programas de aprendizagem governamentais e não governamentais do município de Cariacica/ES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica – COMDCAC, no uso de suas atribuições legais, que dá competência ao COMDCAC, de registrar e inscrever as entidades governamentais e não governamentais, programas, projetos e serviços que operam no município, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando a Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009;

Considerando o Decreto 9.579/2018, que dispõe sobre a formação técnico-profissional e das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;

Considerando a Resolução nº 164/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 1º As Entidades Não-Governamentais, que executam **Programa de aprendizagem e educação profissional**, executado por serviços/programas que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas como Jovem Aprendiz, atendendo a Lei 10.097/2000 – CLT e a Resolução nº 164/2014/CONANDA, ficam obrigadas a solicitar

Assinado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

seu Registro e a Inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAC.

Art. 2º A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAC, conforme Anexo I desta Resolução.

§1º Corresponde ao procedimento de registrar junto ao COMDCAC aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sendo classificadas conforme o tipo de regime de atendimento prestado à criança e/ou adolescente:

- I. orientação e apoio sociofamiliar;
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. acolhimento institucional;
- V. prestação de serviços à comunidade;
- VI. liberdade assistida;
- VII. semiliberdade;
- VIII. internação;

IX - aprendizagem e educação profissional.

§2º Serão registradas nas categorias de I a VIII do caput conforme disposto na resolução N° 024/2017 do COMDCAC, seguindo as regras dispostas naquela resolução.

§3º Serão registradas na categoria Aprendizagem e Educação Profissional, as entidades que ofereçam Cursos de Profissionalização e/ou Programas de Aprendizagem voltados para adolescentes.

§4º Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.069/90, o artigo 7º. inciso XXXIII da Constituição Federal e CLT, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 3º As entidades não governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de registro e inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresentar relação de recursos humanos contratados conforme preconiza o artigo 90 do estatuto da Criança e do Adolescente:

Av. Getúlio Vargas, nº. 311- Campo Grande – Cariacica

Telefone: 3354-7117 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- I. Requerimento em papel timbrado da Entidade, conforme Anexo I, dirigido ao Presidente do COMDCAC, solicitando registro para funcionamento, inscrição dos programas, projetos e serviços assinado pelo representante legal da Entidade;
- II. Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado em cartório;
- III. Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria registrada em Cartório;
- IV. Declaração de idoneidade, expedida pelo presidente da OSC, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, § 1º, alínea “d” do ECA (*Anexo II*);
- V. Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da diretoria;
- VI. CNPJ (atualizado) – Site: www.receita.fazenda.gov.br
- VII. Certidão Negativa de débito do INSS (CND) – Site: www.previdenciasocial.gov.br. trabalhista, municipal vigente e de débito de prestação de contas;
- VIII. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF – Site: www.caixa.gov.br
- IX. Cópia da Certidão de Regularidade da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- X. Plano de ação dos programas, projetos e serviços a serem inscritos em concordância com a lei 8.069/90;
- XI. Relatório das atividades do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;
- XII. Cópia do alvará de funcionamento, da licença sanitária ou relatório de fiscalização com parecer favorável e da Alvará de licença do Corpo de Bombeiros válidos, expedidos pelos órgãos competentes;
- X. Formulário Cadastral de Entidade Não-Governamental preenchido pelo requerente, conforme Anexo III e V;
- XIV. Cópia da Lei de utilidade pública municipal, se houver;
- XV. Declaração que não emprega menor;
- XVI. Em se tratando de entidade que tenha programas, projetos e serviços de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA, art. 1º, Inciso III, “b” e “c”, e do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também:
 - a) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;
 - b) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

Av. Getúlio Vargas, nº. 311- Campo Grande – Cariacica

Telefone: 3354-7117 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar ao CMDCA da localidade do CNPJ da matriz.

§ 2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que desejam executar programas de aprendizagem no Município de Cariacica, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA's da localidade de sua matriz, não sendo necessária a exigência de CNPJ local.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a aprendizagem e educação profissional, serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

§ 4º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Art. 4º Considera-se inscrito o programa de aprendizagem desenvolvido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, a aprendizagem e educação profissional, quando aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado de Registro por CNPJ, que poderá ter agregado um ou mais certificados de inscrição por programas.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir um certificado de inscrição de programa que habilitará um ou mais cursos de aprendizagem.

Art. 5º As entidades sem fins lucrativos deverão solicitar a inscrição de cada programa de aprendizagem a ser desenvolvido no Município, devendo ser emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um certificado para cada programa ou mais cursos de aprendizagem.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos deverão garantir a infraestrutura física adequada para o desenvolvimento de cada programa de aprendizagem, descrevendo na proposta os equipamentos, instrumentos e recursos indispensáveis para as ações, em função dos conteúdos, da duração e do número e perfil dos participantes.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a apresentação da documentação:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- I. Receber os pedidos de inscrição ou alteração de Programas de Aprendizagem, verificando se toda a documentação exigida foi apresentada, bem como o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução;
- II. Analisar os pedidos de inscrição ou alteração de Programas de Aprendizagem, verificando se o Plano de Trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei 10.097/2000 e legislação específica;
- III. Solicitar relatórios de vistoria dos Conselhos Tutelares e parecer técnico de órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, quando julgar necessário;
- IV. Emitir parecer favorável ou desfavorável à inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, remetendo-o ao Plenário do COMDCAC;
- V. Manter atualizado o Cadastro de Programas de Aprendizagem realizados no Município.

Art. 7º Emitido parecer favorável à inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, e atendidos todos os requisitos previstos nessa Resolução, compete à Presidência do COMDCAC referendar a emissão da inscrição, reconhecendo a entidade como qualificada à formação técnico-profissional metódica, emitir atestado com validade de 2 (dois) anos, em acordo com o parágrafo 3º do artigo 90 do ECA.

§ 1º Para fins do caput, o informe da inscrição e sua atualização deverão ser publicados em Diário Oficial do Município oportunamente.

§ 2º Emitido parecer desfavorável, a entidade requerente deverá ser notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis fazer as adequações.

§ 3º Não havendo adequação no prazo consignado, será indeferido o pedido de inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º Deferida a inscrição do programa de aprendizagem, o COMDCAC comunicará, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Tutelar e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá acompanhar a execução dos programas de aprendizagem, promovendo visitas periódicas à entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas imediatamente ao Conselho Tutelar e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parol



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

CAPÍTULO III

DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I – da Negação

Art. 10º Será negado, a juízo do COMDCAC, o registro ou inscrição à Entidade ou Programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas Instituições que desenvolvem programas de atendimento;
- II. Não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
- V. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- VI. Contenha incoerência na proposta de trabalho apresentada e inconsistência de dados;

Seção II – Da Suspensão

Art. 11º O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa, projeto ou serviço governamentais:

- I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;
- II. Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III. Deixar de cumprir o Plano apresentado.

§ 1º No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de três meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º Em se tratando de irregularidades em Programas/Projetos ou Serviços, será concedido um prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução do mesmo, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do COMDCAC.

Seção III – Do Cancelamento

Art. 11º O Registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II. Quando for comunicada a sua extinção;
- III. Apresentar irregularidade que extrapole a período de suspensão.

Art. 12º Quando o Registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o COMDCAC fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Art. 13º A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas, Projetos Serviços dependerá de comprovação da continuidade, onde deverão apresentar até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, o Relatório de atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano vigente.

Art. 14º Para manutenção do registro e da inscrição dos programas, projetos e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

- I. Manter os programas, projetos e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de ação;
- II. Atender as orientações do COMDCAC quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;
- III. Comunicar formalmente ao COMDCAC todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas a avaliação;
- IV. Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o COMDCAC das alterações ocorridas;
- V. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo COMDCAC;
- VI. Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva averbada em Cartório, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e cópias da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 15º As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao COMDCAC a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para as devidas alterações dos programas, projetos e serviços e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle: Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude e Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 16º Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no COMDCAC no prazo de 120 a 90 dias anteriores ao seu vencimento, munidos dos documentação descrita no art. 3º.

Caral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 17º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta resolução serão solucionados em conjunto pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente COMDCAC.

Art. 18º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha Cristina Cabral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica -
COMDCAC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO I – Resolução N° 027/2025-COMDCAC

REQUERIMENTO

(apresentar uma via para registro/renovação e uma para inscrição/atualização)

ILMO SENHOR (A)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Antas

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, em consonância com o Art. 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

Nome da Organização da Sociedade Civil ou Órgão Governamental:

CNPJ:

Representante Legal (presidente/diretor):

Data Início do Mandato:

Data do Término do Mandato:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Endereço da sede:

Cidade:

CNPJ:

E-mail (Instituição):

Telefone da entidade:

Entidade com sede/atuação em outros municípios () Sim () Não

Qual(s)? _____

Dalal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

REQUER:

() Registro da Organização da Sociedade Civil

() Renovação de Registro

() Inscrição de Serviços e/ou Programas

() Renovação de Inscrição

Nome do Serviço/Programa:

Responsável Técnico:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço de execução do Serviço/Programa:

E-mail (Instituição):

Telefone da entidade:

Regime de Atendimento Executado pelo Serviço/Programa, conforme Art. 01, da Resolução n. XX/2021 – COMDCAC:

() I – Orientação e apoio sociofamiliar;

() II – Apoio socioeducativo em meio aberto;

() III – Colocação familiar

() IV – Acolhimento institucional

() V – Prestação de Serviço a Comunidade

() VI – Liberdade assistida

() VII – Semiliberdade

() VIII – Internação

() IX – Programa de aprendizagem e educação profissional.

Informações Institucionais (para Organização da Sociedade Civil):

() No Estatuto Social da OSC consta pelo menos um de seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – nº artigo: _____;

Av. Getúlio Vargas, nº. 311- Campo Grande – Cariacica

Telefone: 3354-7117 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

() No Estatuto Social da OSC consta que em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta – nº artigo: _____;

() No Estatuto Social da OSC consta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

INSCRIÇÃO / CERTIFICAÇÃO Qual

Conselho Municipal

() Assistência Social

() Saúde

() Educação

() Pessoa com Deficiência

Conselho Estadual

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS
Ministério do Desenvolvimento Social

()

() Ministério da Saúde

() Ministério da Educação

Cariacica/ES ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO II – Resolução N° 027/2025-COMDCAC

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, Presidente
da _____,
venho declarar por meio dessa Declaração de Idoneidade que todos os integrantes
dos quadros dessa entidade são pessoas consideradas idôneas, conforme preconiza
o art. 91, § 1º, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,

Cariacica, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**
Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015
(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO III – Resolução N° 027/2025-COMDCAC

PLANO DE AÇÃO

NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA

Regime de Atendimento do Serviço Programa (conforme art.2º § 1º desta Resolução)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:

Horário de Expediente:

Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental?

() Sim () Não

Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

3. APRESENTAÇÃO

Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pelo serviço ou programa, sua relevância à sociedade; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

4. DIAGNÓSTICO DA ÁREA

Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização da população a ser atendida; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, histórico da região e/ou público. Abrangência territorial atendida.

5. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço ou programa, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

6. PÚBLICO ALVO: a quem se destina o atendimento da instituição.

7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS.

Descrever de forma detalhada e objetiva apenas o que diz respeito ao Serviço ou Programa, se possível em forma de tabela:

- Fonte de recursos mensais/anuais para execução do Serviço/programa (não colocar valores e especificar apenas sobre o serviço/programa)
- Quadro de profissionais que executam o serviço/programa, formação/especialidades, função, carga horária, forma de contratação/vínculo (informar por ofício ao COMDCAC sempre que houver alterações no quadro funcional, extinção ou ampliação do quadro de profissionais)
- Dados da sede e dos locais de execução das ações: se próprio, cedido ou alugado. Se há termo de cedência, contrato de locação.
- Descrever estrutura física da sede e dos locais de execução das ações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

8. METODOLOGIA

Formas de divulgação e critérios para acesso ao serviço/programa (busca ativa, espontânea, encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial, Requisição Judicial, inscrição, processo seletivos, etc.

Descrição das ações como acontece, frequência, horários e dias da semana, responsáveis por cada ação, local de acontecimento. Cronograma de execução anual, separado por periodicidade das ações. Tabela semanal de atividades com horários e responsáveis pela ação. – quem são os responsáveis diretos por cada ação.

Descrever faixa etária atendida, quantidade de atendidos, dividido por: Crianças – 0 a 11 anos e 12 meses, adolescentes – 12 a 18 anos e famílias.

Descrever a capacidade mensal de atendimento e se há demanda reprimida ou sobra de vagas. Como é feito o preenchimento de vagas ao longo do ano.

Descrever se há gratuidade nas ações ou se é cobrado alguma contribuição, mesmo que espontânea ou em forma de atividades voluntárias. Se houver, descrever valores e periodicidade dos pagamentos.

Indicar, ações, metas e procedimentos metodológicos.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela instituição, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

Descrever: estratégias utilizadas, instrumentos, participação de outros segmentos na avaliação e periodicidade.

ALTERAÇÕES: Caso haja alterações no Plano de Ação, este deverá ser encaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

Responsável Técnico
(quem elaborou o Plano de Ação)

Representante Legal
(presidente ou diretor)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO IV – Resolução N° 027/2025-COMDCAC

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:

Horário de Expediente:

Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? () Sim
() Não

Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

O Relatório de atividade deve ser feito dos últimos 24 meses, desde a atualização de inscrição no COMDCAC, por meio de um relatório descritivo, contendo os seguintes:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- Descrição de ações e resultados: utilizando as ações descritas no plano de ação apresentado ao COMDCAC na última atualização, deve-se fazer um comparativo das ações previstas e as executadas, descrevendo as alterações feitas ao longo do processo, os objetivos e metas que foram alcançados, dificuldades enfrentadas, desafios e estratégias para os anos posteriores. Quantificar e Qualificar os atendimentos realizados nos últimos 24 meses, definindo indicadores.

Obs: Em caso de Serviços/Programas que executem o regime de atendimento: IV – Colocação familiar e IV – Acolhimento institucional / familiar, devem conter no Relatório de Atividades indicadores que demonstrem os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta. , conforme Inciso III, do §3º, do Art. 90, do Eca e orientação técnica deste Conselho. (Parágrafo único, Art. 14, desta resolução)

- Recursos: Quais foram os recursos físicos e financeiros (colocar apenas fonte de captação, não precisa colocar valores) utilizados, quais as parcerias e recursos utilizados.
- Conclusão: Qual foi o parecer da instituição e da equipe de trabalho referente a execução do serviço/projeto durante este período. Quais as dificuldades e os avanços apresentados.

Cariacica/ES ____ de _____ de _____

Responsável Técnico
(quem elaborou o Plano de Ação)

Representante Legal
(presidente ou diretor)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO V – Resolução N° 027/2025-COMDCAC

PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO

(Obrigatório para as Serviços e Programas que realizam os regimes de atendimento descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII do artigo 1º desta Resolução)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:

Horário de Expediente:

Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? () Sim
() Não

Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

- **INTRODUÇÃO:** Bases do projeto político pedagógico. Referências teórico-conceituais.
- **DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- **CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS:** Missão, competências a serem desenvolvidas no público atendido, conteúdo programático
- **INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:** planejamento de ação anual desenvolvida com todos os integrantes do Serviço, desde funcionários, familiares e público alvo, na definição e execução de ações realizadas no local, que sejam de comum interesse. Como será garantida a convivência familiar e comunitária, quais estratégias, para ações de garantia dos direitos das crianças.
- **INFORMAÇÕES SOBRE PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO:** quem vai coordenar, modelo a ser utilizado, como será a elaboração, qual metodologia utilizada, formas de acompanhamento e avaliação.

Cariacica/ES ____ de ____ de ____

Responsável Técnico
(quem elaborou o Plano de Ação)

Representante Legal
(presidente ou diretor)

Daniel



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO VI – Resolução N° 027/2025-COMDCAC

PLANO DE TRABALHO DO CURSO

(fazer um Plano de trabalho para cada curso oferecido)

Regime de atendimento: Programa de aprendizagem e educação profissional

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Nome do Serviço/Programa:

Nome do Curso:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Responsável Técnico pelo Curso

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Av. Getúlio Vargas, nº. 311- Campo Grande – Cariacica

Telefone: 3354-7117 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO CURSO

- Justificativa: (Fundamentar a pertinência e a relevância do curso como resposta à demanda que será enfrentada. Apresentar dados que justifiquem a escolha do curso.
- Objetivo
- Referencial Teórico (Definir a linha pedagógica que o curso pretende, normativas que regulamentam)
- Público alvo (Descrever faixa etária, critérios para definição do público, perfil socioeconômico dos participantes, critérios para seleção.)
- Número de vagas
- Data de matrícula
- Carga Horária e duração do curso
- Conteúdo Programático
- Articulação Institucional/Intersectorialidade/Parcerias (Descrever as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos no curso descrever as atribuições de cada um dos atores envolvidos/rede de interrelações) .

Cariacica/ES ____ de _____ de _____

Responsável Técnico
(quem elaborou o Plano de Ação)

Representante Legal
(presidente ou diretor)

nº. 5.396 de 02 de julho de 2015 e em conformidade com as deliberações da 87ª (octogésima sétima) reunião extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar lista das entidades eleitas para a Representação da Sociedade Civil Organizada na composição do COMDCAC gestão do triênio 2025-2028.

Parágrafo único - As entidades eleitas são as seguintes: Núcleo Social Roger Fernandes Rodrigues; Montanha da Esperança; AMAES - Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo; Instituição Beneficente de Assistência à Criança: "Somos o Amanhã" - Projeto Sol; Cariacica Down - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica - ES; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica - APAE.

Art. 2º - A Posse dos Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada para a gestão do triênio 2025/2028 será realizada no dia 15 de dezembro de 2025, às 09 horas na Primeira Igreja Batista de Campo Grande.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PENHA CRISTINA CABRAL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC

***RESOLUÇÃO Nº 29 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o registro das Organizações da Sociedade Civil - OSC's que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, a educação profissional e a inscrição dos programas de aprendizagem governamentais e não governamentais do município de Cariacica/ES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC, no uso de suas atribuições legais, que dá competência ao COMDCAC, de registrar e inscrever as entidades governamentais e não governamentais, programas, projetos e serviços que operam no município, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando a Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009;

Considerando o Decreto 9.579/2018, que dispõe sobre a formação técnico-profissional e das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;

Considerando a Resolução nº 164/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 1º As Entidades Não-Governamentais, que executam Programa de aprendizagem e educação profissional, executado por serviços/programas que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas como Jovem Aprendiz, atendendo a Lei 10.097/2000 - CLT e a Resolução nº 164/2014/CONANDA, ficam obrigadas a solicitar seu Registro e a Inscrição de seus Programas,

Projetos e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAC.

Art. 2º A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAC, conforme Anexo I desta Resolução.

§1º Corresponde ao procedimento de registrar junto ao COMDCAC aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sendo classificadas conforme o tipo de regime de atendimento prestado à criança e/ou adolescente:

- I. orientação e apoio sociofamiliar;
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. acolhimento institucional;
- V. prestação de serviços à comunidade;
- VI. liberdade assistida;
- VII. semiliberdade;
- VIII. internação;
- IX - aprendizagem e educação profissional.

§2º Serão registradas nas categorias de I a VIII do caput conforme disposto na resolução Nº 024/2017 do COMDCAC, seguindo as regras dispostas naquela resolução.

§3º Serão registradas na categoria Aprendizagem e Educação Profissional, as entidades que ofereçam Cursos de Profissionalização e/ou Programas de Aprendizagem voltados para adolescentes.

§4º Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.069/90, o artigo 7º. inciso XXXIII da Constituição Federal e CLT, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 3º As entidades não governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de registro e inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresentar relação de recursos humanos contratados conforme preconiza o artigo 90 do estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Requerimento em papel timbrado da Entidade, conforme Anexo I, dirigido ao Presidente do COMDCAC, solicitando registro para funcionamento, inscrição dos programas, projetos e serviços assinado pelo representante legal da Entidade;
- II. Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado em cartório;
- III. Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria registrada em Cartório;
- IV. Declaração de idoneidade, expedida pelo presidente da OSC, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, § 1º, alínea "d" do ECA (*Anexo II*);
- V. Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da diretoria;
- VI. CNPJ (atualizado) - Site: www.receita.fazenda.gov.br
- VII. Certidão Negativa de débito do INSS (CND) - Site: www.previdenciasocial.gov.br. trabalhista, municipal vigente e de débito de prestação de contas;
- VIII. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - Site: www.caixa.gov.br
- IX. Cópia da Certidão de Regularidade da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- X. Plano de ação dos programas, projetos e serviços a serem inscritos em concordância com a lei 8.069/90;
- XI. Relatório das atividades do ano anterior que descrevam,

quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;

XII. Cópia do alvará de funcionamento, da licença sanitária ou relatório de fiscalização com parecer favorável e da Alvará de licença do Corpo de Bombeiros válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

X. Formulário Cadastral de Entidade Não-Governamental preenchido pelo requerente, conforme Anexo III e V;

XIV. Cópia da Lei de utilidade pública municipal, se houver;

XV. Declaração que não emprega menor;

XVI. Em se tratando de entidade que tenha programas, projetos e serviços de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA, art. 1º, Inciso III, "b" e "c", e do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também:

a) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

b) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar ao CMDCA da localidade do CNPJ da matriz.

§ 2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que desejam executar programas de aprendizagem no Município de Cariacica, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA da localidade de sua matriz, não sendo necessária a exigência de CNPJ local.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a aprendizagem e educação profissional, serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

§ 4º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Art. 4º Considera-se inscrito o programa de aprendizagem desenvolvido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, a aprendizagem e educação profissional, quando aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado de Registro por CNPJ, que poderá ter agregado um ou mais certificados de inscrição por programas.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir um certificado de inscrição de programa que habilitará um ou mais cursos de aprendizagem.

Art. 5º As entidades sem fins lucrativos deverão solicitar a inscrição de cada programa de aprendizagem a ser desenvolvido no Município, devendo ser emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um certificado para cada programa ou mais cursos de aprendizagem.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos deverão garantir a infraestrutura física adequada para o desenvolvimento de cada programa de aprendizagem, descrevendo na proposta os equipamentos, instrumentos e recursos indispensáveis

para as ações, em função dos conteúdos, da duração e do número e perfil dos participantes.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a apresentação da documentação:

I. Receber os pedidos de inscrição ou alteração de Programas de Aprendizagem, verificando se toda a documentação exigida foi apresentada, bem como o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução;

II. Analisar os pedidos de inscrição ou alteração de Programas de Aprendizagem, verificando se o Plano de Trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei 10.097/2000 e legislação específica;

III. Solicitar relatórios de vistoria dos Conselhos Tutelares e parecer técnico de órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, quando julgar necessário;

IV. Emitir parecer favorável ou desfavorável à inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, remetendo-o ao Plenário do COMDCAC;

V. Manter atualizado o Cadastro de Programas de Aprendizagem realizados no Município.

Art. 7º Emitido parecer favorável à inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, e atendidos todos os requisitos previstos nessa Resolução, compete à Presidência do COMDCAC referendar a emissão da inscrição, reconhecendo a entidade como qualificada à formação técnico-profissional metódica, emitir atestado com validade de 2 (dois) anos, em acordo com o parágrafo 3º do artigo 90 do ECA.

§ 1º Para fins do caput, o informe da inscrição e sua atualização deverão ser publicados em Diário Oficial do Município oportunamente.

§ 2º Emitido parecer desfavorável, a entidade requerente deverá ser notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis fazer as adequações.

§ 3º Não havendo adequação no prazo consignado, será indeferido o pedido de inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º Deferida a inscrição do programa de aprendizagem, o COMDCAC comunicará, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Tutelar e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá acompanhar a execução dos programas de aprendizagem, promovendo visitas periódicas à entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas imediatamente ao Conselho Tutelar e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I – da Negação

Art. 10º Será negado, a juízo do COMDCAC, o registro ou inscrição à Entidade ou Programa que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas Instituições que desenvolvem programas de atendimento;

II. Não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Esteja irregularmente constituída;

IV. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta

Resolução.

V. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

VI. Contenha incoerência na proposta de trabalho apresentada e inconsistência de dados;

Seção II – Da Suspensão

Art. 11º O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa, projeto ou serviço governamentais:

I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;

II. Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III. Deixar de cumprir o Plano apresentado.

§ 1º No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de três meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º Em se tratando de irregularidades em Programas/Projetos ou Serviços, será concedido um prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução do mesmo, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do COMDCAC.

Seção III – Do Cancelamento

Art. 11º O Registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II. Quando for comunicada a sua extinção;

III. Apresentar irregularidade que extrapole a período de suspensão.

Art. 12º Quando o Registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o COMDCAC fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Art. 13º A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas, Projetos Serviços dependerá de comprovação da continuidade, onde deverão apresentar até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, o Relatório de atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano vigente.

Art. 14º Para manutenção do registro e da inscrição dos programas, projetos e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

I. Manter os programas, projetos e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de ação;

II. Atender as orientações do COMDCAC quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;

III. Comunicar formalmente ao COMDCAC todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas a avaliação;

IV. Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o COMDCAC das alterações ocorridas;

V. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo COMDCAC;

VI. Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva averbada em Cartório, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e cópias da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 15º As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao COMDCAC a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para as devidas alterações dos programas, projetos e serviços e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle: Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude e Delegacia de

Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 16º Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no COMDCAC no prazo de 120 a 90 dias anteriores ao seu vencimento, munidos dos documentação descrita no art. 3º.

Art. 17º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta resolução serão solucionados em conjunto pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente COMDCAC.

Art. 18º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PENHA CRISTINA CABRAL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC

ANEXO I

Resolução Nº 029/2025-COMDCAC

REQUERIMENTO

(apresentar uma via para registro/renovação e uma para inscrição/atualização)

ILMO SENHOR (A)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Antas

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, em consonância com o Art. 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

Nome da Organização da Sociedade Civil ou Órgão Governamental:

CNPJ:

Representante Legal (presidente/diretor):

Data Início do Mandato:

Data

do Término do Mandato:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Endereço da sede:

Cidade:

CNPJ:

E-mail (Instituição):

Telefone da entidade:

Entidade com sede/atuação em outros municípios () Sim () Não

Qual(s)? _____

REQUER:

() Registro da Organização da Sociedade Civil

() Renovação de Registro

() Inscrição de Serviços e/ou Programas

() Renovação de Inscrição

Nome do Serviço/Programa:

Responsável Técnico:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço de execução do Serviço/Programa:

E-mail (Instituição):

Telefone da entidade:

Regime de Atendimento Executado pelo Serviço/Programa, conforme Art. 01, da Resolução n. XX/2021 – COMDCAC:

() I – Orientação e apoio sociofamiliar;

() II – Apoio socioeducativo em meio aberto;

() III – Colocação familiar

() IV – Acolhimento institucional

() V – Prestação de Serviço a Comunidade

() VI – Liberdade assistida

() VII – Semiliberdade

() VIII – Internação

() IX – Programa de aprendizagem e educação

profissional.

Informações Institucionais (para Organização da Sociedade Civil):

() No Estatuto Social da OSC consta pelo menos um de seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – nº artigo: _____;

() No Estatuto Social da OSC consta que em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta – nº artigo: _____;

() No Estatuto Social da OSC consta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

INSCRIÇÃO / CERTIFICAÇÃO Qual

Conselho Municipal

() Assistência Social

() Saúde

() Educação

() Pessoa com Deficiência

Conselho Estadual

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS () Ministério do Desenvolvimento Social

() Ministério da Saúde

() Ministério da Educação

Cariacica/ES _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

Resolução Nº 029/2025-COMDCAC

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____,
Presidente da _____,
venho declarar por meio dessa Declaração de Idoneidade que todos os integrantes dos quadros dessa entidade são pessoas consideradas idôneas, conforme preconiza o art. 91, § 1º, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,
Cariacica, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

Resolução Nº 029/2025-COMDCAC

PLANO DE AÇÃO

NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA

Regime de Atendimento do Serviço Programa (conforme art.2º § 1º desta Resolução)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:

Horário de Expediente:

Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental?

() Sim () Não

Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

3. APRESENTAÇÃO

Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pelo serviço ou programa, sua relevância à sociedade; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

4. DIAGNÓSTICO DA ÁREA

Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização da população a ser atendida; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, histórico da região e/ou público. Abrangência territorial atendida.

5. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço ou programa, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

6. PÚBLICO ALVO: a quem se destina o atendimento da instituição.

7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS.

Descrever de forma detalhada e objetiva apenas o que diz respeito ao Serviço ou Programa, se possível em forma de tabela:

– Fonte de recursos mensais/anuais para execução do Serviço/programa (não colocar valores e especificar apenas sobre o serviço/programa)

– Quadro de profissionais que executam o serviço/programa, formação/especialidades, função, carga horária, forma de contratação/vínculo (informar por ofício ao COMDCAC sempre que houver alterações no quadro funcional, extinção ou ampliação do quadro de profissionais)

– Dados da sede e dos locais de execução das ações: se próprio, cedido ou alugado. Se há termo de cedência, contrato de locação.

– Descrever estrutura física da sede e dos locais de execução das ações.

8. METODOLOGIA

Formas de divulgação e critérios para acesso ao serviço/programa (busca ativa, espontânea, encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial, Requisição Judicial, inscrição, processo seletivos, etc.

Descrição das ações como acontece, frequência, horários e dias da semana, responsáveis por cada ação, local de acontecimento. Cronograma de execução anual, separado por periodicidade das ações. Tabela semanal de atividades com horários e responsáveis pela ação. – quem são os responsáveis diretos por cada ação.

Descrever faixa etária atendida, quantidade de atendidos, dividido por: Crianças – 0 a 11 anos e 12 meses, adolescentes – 12 a 18 anos e famílias.

Descrever a capacidade mensal de atendimento e se há demanda reprimida ou sobra de vagas. Como é feito o preenchimento de vagas ao longo do ano.

Descrever se há gratuidade nas ações ou se é cobrado alguma contribuição, mesmo que espontânea ou em forma de atividades voluntárias. Se houver, descrever valores e periodicidade dos pagamentos.

Indicar, ações, metas e procedimentos metodológicos.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela instituição, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

Descrever: estratégias utilizadas, instrumentos, participação de outros segmentos na avaliação e periodicidade.

ALTERAÇÕES: Caso haja alterações no Plano de Ação, este deverá ser encaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

Responsável Técnico
(quem elaborou o Plano de Ação)

Representante Legal
(presidente ou diretor)

ANEXO IV Resolução Nº 029/2025-COMDCAC

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:

Horário de Expediente:

Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? () Sim () Não

Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

O Relatório de atividade deve ser feito dos últimos 24 meses, desde a atualização de inscrição no COMDCAC, por meio de um relatório descritivo, contendo os seguintes:

▪ Descrição de ações e resultados: utilizando as ações descritas no plano de ação apresentado ao COMDCAC na última atualização, deve-se fazer um comparativo das ações previstas e as executadas, descrevendo as alterações feitas ao longo do processo, os objetivos e metas que foram alcançados, dificuldades enfrentadas, desafios e estratégias para os anos posteriores. Quantificar e Qualificar os atendimentos realizados nos últimos 24 meses, definindo indicadores.

Obs: Em caso de Serviços/Programas que executem o regime de atendimento: IV – Colocação familiar e IV – Acolhimento institucional / familiar, devem conter no Relatório de Atividades indicadores que demonstrem os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme Inciso III, do §3º, do Art. 90, do Eca e orientação técnica deste Conselho. (Parágrafo único, Art. 14, desta resolução)

▪ Recursos: Quais foram os recursos físicos e financeiros (colocar apenas fonte de captação, não precisa colocar valores) utilizados, quais as parcerias e recursos utilizados.

▪ Conclusão: Qual foi o parecer da instituição e da equipe de trabalho referente a execução do serviço/projeto durante este período. Quais as dificuldades e os avanços apresentados.

Cariacica/ES ____ de ____ de ____

Responsável Técnico
(quem elaborou o Plano de Ação)

Representante Legal
(presidente ou diretor)

ANEXO V Resolução Nº 029/2025-COMDCAC

PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO

(Obrigatório para as Serviços e Programas que realizam os regimes de atendimento descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII do artigo 1º desta Resolução)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:

Horário de Expediente:

Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? () Sim () Não

Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

▪ INTRODUÇÃO: Bases do projeto político pedagógico. Referências teórico-conceituais.

▪ DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

▪ CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS: Missão, competências a serem desenvolvidas no público atendido, conteúdo programático

▪ INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS: planejamento de ação anual desenvolvida com todos os integrantes do Serviço, desde funcionários, familiares e público alvo, na definição e execução de ações realizadas no local, que sejam de comum interesse. Como será garantida a convivência familiar e comunitária, quais estratégias, para ações de garantia dos direitos das crianças.

- **INFORMAÇÕES SOBRE PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO:** quem vai coordenar, modelo a ser utilizado, como será a elaboração, qual metodologia utilizada, formas de acompanhamento e avaliação.

Cariacica/ES ____ de ____ de ____

Responsável Técnico
(quem elaborou o Plano de Ação)

Representante Legal
(presidente ou diretor)

ANEXO VI
Resolução Nº 029/2025-COMDCAC

PLANO DE TRABALHO DO CURSO

(fazer um Plano de trabalho para cada curso oferecido)
Regime de atendimento: Programa de aprendizagem e educação profissional

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Nome do Serviço/Programa:

Nome do Curso:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG: _____ CPF: _____

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Responsável Técnico pelo Curso

Nome:

Cargo desempenhado:

RG: _____ CPF: _____

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO CURSO

- Justificativa: (Fundamentar a pertinência e a relevância do curso como resposta à demanda que será enfrentada. Apresentar dados que justifiquem a escolha do curso.

- **Objetivo**
- Referencial Teórico (Definir a linha pedagógica que o curso pretende, normativas que regulamentam)
- Público alvo (Descrever faixa etária, critérios para definição do público, perfil socioeconômico dos participantes, critérios para seleção.)
- Número de vagas
- Data de matrícula
- Carga Horária e duração do curso
- Conteúdo Programático
- Articulação

Institucional/Intersetorialidade/Parcerias (Descrever as instituições e/ou organizações com as quais haver a articulação para o alcance dos objetivos propostos no curso descrever as atribuições de cada um dos atores envolvidos/rede de interrelações) .

Cariacica/ES ____ de ____ de ____

Responsável Técnico
(quem elaborou o Plano de Ação)

Representante Legal
(presidente ou diretor)

***RESOLUÇÃO COMASC Nº 057/2025**

APROVA PLANO DE TRABALHO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.199 de 19 de fevereiro de 2014 e em conformidade com as deliberações da 123ª reunião extraordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho com as alterações no valor referente à construção do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) no município de Cariacica, cujo valor global da obra, anteriormente fixado em R\$ 2.154.157,51 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), foi atualizado para R\$ 2.108.578,30 (dois milhões, cento e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos). O montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), proveniente de repasse do Estado, permanece inalterado. A contrapartida municipal passa a ser de R\$ 908.578,30 (novecentos e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos), valor anteriormente fixado em R\$ 954.157,51 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica – ES, 11 de agosto de 2025.

VANESSA MOREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica - COMASC

***RESOLUÇÃO COMASC Nº 058/2025**

APROVA O USO DOS RECURSOS IGD/PBF PARA CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO XXV ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS – SUDESTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.199 de 19 de fevereiro de 2014 e em conformidade com as deliberações da 123ª reunião extraordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o uso do recurso do IGD/PBF para custeio das despesas referentes à passagem aérea, inscrição e diária da Secretária Municipal de Assistência Social garantindo a sua participação no XXV Encontro Regional do CONGEMAS – Sudeste, que terá como tema "Consolidando o SUAS pelo Brasil: Bases e desafios para a construção do III Plano Decenal da Assistência Social".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica – ES, 11 de agosto de 2025.

VANESSA MOREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica - COMASC

***TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO E PUBLICADO NA FORMA DO ART. 10, §1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2015**

**MUNICIPIO DE
CARIACICA:2715
0549000119**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Dados: 2025.11.18 19:07:33
-03'00'